

Reino)

Idem de 10 de Dezembro
do d.º anno sobre Pro-
posta de M.º de Charan-
ges Lucotte á cerca da
construção da estrada entre
Lisbõa, e Porto

Senhora- A necessidade de uma boa
estrada entre as principaes Cidades
do Reino, e as vantagens q.º della resul-
tao a o Pais são verdades q.º não carecem
de demonstração. O Direito de Barrei-
ra estabelecido na proposta junta de
M.º de Charanges Lucotte não deixa
de ser algum tanto pesado em atten-
ção á quantidade d'ellas; mas não
apparecendo no concurso nenhuma
outra proposta mais moderada en-
tendo que esta ainda com aquella
direito é vantajosa á Nação. Como
porém o Direito das Barreiras se-
torna mais leve, ou oneroso segun-
do a situação d'ella parecia-me q.
Tendo possível se devia procurar obter
q.º no art.º 15 da t.ª Secção fosse ex-
pressamente declarado, q.º nenhuma

87
Barreira poderia ser collocada a dis-
tancia menor de meia legua das Vil-
las, e um oitavo de legua dos Logares,
ou Povoações. Tambem seria mui-
util q. se ~~omittisse~~ a segunda ver-
ba da Parifa do art.º 16.º embora se
aumentasse a soma nos Carrinhos,
Carruagens, e Segas; q. ser omisso
de conducção com tempelado naquelle
verba o ordinario de conducção dos re-
cittados, e pouco afosendados, que
q. esta causa devia ser franco. Afir-
mança do art.º 4.º da Secção 3.ª me pa-
rece de minuta, e insufficiente pa-
ra garantir a execucao do Contrato
no termo prescripto, muito principa-
lmente attendendo a que impuzera
pelo art.º 17.º da Secção 1.ª tem dire-
to antes de ultimada a estrada, e fe-
tar os Pontes a perceber o direito de
Barreira nas partes da estrada q. es-
tiverem promptas. E quanto se ma-
offerece dizer a V.ª Mage.ª q. man-
dará o mais justo. Lisboa 14 de De-
zembro de 1836. O Offendente do Pro-
curador Geral da Brã Jozé de Super-
tino D. Aguiar Otolini.